



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

LIBO EM 02/12/24
ASSINATURA

OFÍCIO N.º 126/2024/GAB

Juti-MS, 25 de novembro de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 013/2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o *Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 013/2024*, que "**Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS e dá outras providências**", para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção ao presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 82, 2024
DATA 26/11/2024 HORAS _____

ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor
Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 013/2024

“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS, constante do documento anexo, com vigência de 10 (dez) anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

§ 2º As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS.

Art. 3º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 013/2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 013/2024 que ***“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS e dá outras providências”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A primeira infância é o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos da criança, cabendo a todos priorizar e assegurar seus direitos, nos termos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo políticas, planos, programas e serviços para garantir o seu desenvolvimento integral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para o presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUTI
O FUTURO NÓS FAZEMOS AGORA!



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI

2025 - 2035



Handwritten signature.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

ISABEL CRISTINA RODRIGUES
Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação



COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Renata da Silva Ferreira Bernardina

Coordenadora

Adriana Libert Passarelli Santoro

Coordenadora Adjunta

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Joyce Mara Mota Ferreira;

Marilene Fernandes Aquino.

Conselho Tutelar:

Alexandra Souza Martins Gonçalves;

Simoninha Honório Dantas Mendes.

Conselho Municipal de Saúde:

Eder Rodrigues de Lima;

Rodrigo Rafael de Aragão.

Conselho Municipal de Assistência Social:

Rosane Pereira da Silva;

Laudicéia Maria de Freitas.

Secretaria Municipal de Educação:

Claudia Mara Pontes Fernandes;

Carla Bertelli Luz Libert.

Secretaria Municipal de Saúde:

Anderson Augusto Pedrão;

Raquel Bernardo da Silva.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Cleuza Cavalcante da Silva;

Lucinéia Rodrigues de Oliveira.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão/Gabinete do Prefeito:

Cliver de Freitas Rodrigues;

Wesley Rodrigues Monteiro.

Secretaria Municipal de Finanças:

Wanessa Alves Vieira Bernardina;

Renata Morassute.



SIGLAS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PMPI - Plano Municipal pela Primeira Infância

PNPI - Plano Nacional pela Primeira Infância

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

PPA - Plano Plurianual

ONU - Organização das Nações Unidas

ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

BPC - Benefício de Prestação Continuada

ESF - Estratégia de Saúde da Família

UBS - Unidade Básica de Saúde

CADSUS - Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS

SIM - Sistema de Informação Sobre Mortalidade

PEC-ESUS - Prontuário Eletrônico do Cidadão



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO -----	01
INTRODUÇÃO -----	02
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES -----	04
A CRIANÇA É SUJEITO, INDIVÍDUO, ÚNICO, COM VALOR EM SI MESMA -----	04
DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL, DE GÊNERO E GEOGRÁFICA COMO TRAÇO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE E, POR INCLUSÃO, DA INFÂNCIA NO BRASIL --	04
A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA -----	05
INCLUSÃO DE TODA CRIANÇA EM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS -----	05
INTEGRAÇÃO DAS VISÕES CIENTÍFICA, ÉTICA, POLÍTICA, ESTÉTICA E HUMANISTA DA CRIANÇA -----	05
ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES -----	05
SINERGIA DAS AÇÕES -----	05
PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA -----	06
PRIORIDADE COM DESTINAÇÃO PRIVILEGIADA DE RECURSOS, AO PROGRAMAS E AS AÇÕES PARA AS CRIANÇAS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS -----	06
DEVERES DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO -----	06
DIRETRIZES POLÍTICAS -----	07
DIRETRIZES TÉCNICAS -----	07
OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS -----	08
1. ERRADICAÇÃO DA POBREZA -----	08
2. FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL -----	08
3. SAÚDE E BEM-ESTAR -----	08
4. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE -----	08
5. IGUALDADE DE GÊNERO -----	09
6. ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO -----	09
7. ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL -----	09
8. TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO -----	09
9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA -----	09
10. REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES -----	09
11. CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS -----	09
12. CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS -----	09
13. AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA -----	09
14. VIDA NA ÁGUA -----	09
15. VIDA TERRESTRE -----	09
16. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES -----	09
17. PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO -----	09
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO -----	09
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL -----	14
NÚMERO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS -----	14
PROTEÇÃO SOCIAL -----	15
ASSISTÊNCIA SOCIAL -----	15
CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -----	16
CENTRO DE CONVIVÊNCIA -----	17
SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -----	17
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ -----	17
CADASTRO ÚNICO -----	17
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -	18
CASA LAR -----	19
OUTROS INDICADORES SOCIAIS -----	19
CONSELHO TUTELAR -----	19

SAÚDE -----	21
DIAGNÓSTICO DA SAÚDE -----	22
INDICADORES DA SAÚDE -----	22
EDUCAÇÃO -----	24
DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO -----	24
ESCUTA DAS CRIANÇAS: SUJEITOS DE DIREITOS -----	26
O QUE EU QUERO PARA MINHA CIDADE? -----	26
EIXOS EXTRATÉGICOS -----	29
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO -----	46
REFERÊNCIAS -----	47



***CUIDAR DA PRIMEIRA INFÂNCIA
É CUIDAR DA VIDA TODA.***



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI expressa o compromisso do município de Juti com suas crianças, considerando que é interesse do poder público municipal a definição de ações que assegurem direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das crianças nesse momento inicial de suas vidas. O Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI criado em 2010, compreende esse período, que envolve desde a gestação até os primeiros 6 anos da vida, como um período muito importante para o desenvolvimento do indivíduo, quando as experiências são relevantes e determinantes para toda a vida.

Os experimentos vividos no período da primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferenciados segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando-se impreterível um conjunto de ações que, de forma articulada, promova o desenvolvimento integral das crianças. Dessa forma, a mobilização pela primeira infância deve ser coletiva, envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos da sociedade civil, na perspectiva de reafirmar o compromisso de todos com a defesa e a garantia dos direitos das crianças, para projetar um futuro promissor às novas gerações.

A elaboração deste Plano teve o envolvimento de órgãos governamentais, conselhos da área dos direitos da criança e profissionais de diferentes secretarias.

A metodologia principal foi pautar as ações pela orientação em rede, em nosso caso, a rede considerada é o próprio Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, fundamental para a articulação política, fortalecimento das organizações comunitárias e eficiência das políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de estabelecer relações intersetoriais específicas e garantir direitos fundamentais as crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, o município de Juti busca através do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, traçar metas e estratégias, que se transformem em ações e garantam a promoção de uma infância plena, promissora e saudável para todas as crianças do município.

Este importante documento pretende ser o instrumento norteador para atuação do poder público, da sociedade civil e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças. Trata-se de uma ferramenta de acompanhamento e controle que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o pleno desenvolvimento das crianças. No Brasil, a prioridade da criança é estabelecida pela Constituição Federal, de

1988. O art. 227 determina um tratamento privilegiado para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21). O Marco Legal da Primeira Infância, aprovado pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos. Em seu artigo 4º e seus incisos, estabelece que estas devem ser voltadas para o atendimento à criança de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em

seus contextos sociais e culturais; IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

O Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI considera que ao investir na criança devemos observar o valor de sua vida presente, enfatizando suas relações, suas descobertas e suas realizações, ao tempo em que, é indispensável atender à perspectiva do seu desenvolvimento com foco no seu futuro.

As propostas apresentadas neste Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI estão alicerçadas na concepção da criança sujeito de direitos, antes mesmo do seu nascimento, e são resultado coletivo da representatividade de vários segmentos que contribuíram para a sua elaboração.

A fim de garantir legitimidade e efetividade, assim como promover a sua continuidade ao longo dos anos, o PMPI de Juti foi elaborado com a participação de diferentes setores do poder público e da sociedade, além de contar com contribuições das próprias crianças, principais sujeitos da política em questão.

Dessa forma, as metas e estratégias aqui traçadas foram construídas por meio de um processo participativo, envolvendo reuniões de planejamento dos técnicos e gestores da Prefeitura com representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Tutelar. Foram também realizados seminários e oficinas de escuta de crianças nos equipamentos da rede pública de Educação Infantil.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O PMPI de Juti é norteado por importantes princípios para o atendimento da Primeira Infância, tendo prioridade absoluta para criança até seis anos de idade e a corresponsabilidade entre Estado, Sociedade e Famílias na promoção e proteção das crianças, como disposto no artigo 227 da Constituição Federal. Os eixos estratégicos deste Plano só serão alcançados por meio de um esforço conjunto em que as metas e estratégias aqui estipuladas não se dirigem apenas ao poder público, mas também aos demais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Para isso, o PMPI prevê estratégias específicas que visam ampliar e fortalecer o envolvimento desses diferentes atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento integral na primeira infância. É a articulação dos trabalhos de cada um que fará a diferença na vida das crianças.

Nosso objetivo é fazer um levantamento sucinto da legislação que envolve a infância em cada tema abordado, promover uma reflexão sobre a realidade a partir de dados das políticas públicas e da percepção dos agentes sociais e, por fim, propor ações, atividades que possam contribuir e fortalecer os direitos da criança, garantido as condições para um desenvolvimento saudável, seguro, sustentável e, sobretudo feliz. A Rede Nacional Primeira Infância enumera princípios e diretrizes políticas e técnicas que fundamentaram e orientaram a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância e que, consequentemente, serão também utilizados neste plano. Tais princípios e diretrizes, definidos a partir da discussão e decisão daqueles que participaram da elaboração do plano nacional, são frutos de uma longa trajetória de conhecimento e de vivência do trabalho com crianças e adolescentes. Segue abaixo, um resumo desses princípios e diretrizes, constante da publicação "Plano Nacional pela Primeira Infância".

A CRIANÇA É SUJEITO, INDIVÍDUO, ÚNICO, COM VALOR EM SI MESMA

Compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida, a partir da infância.

DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL, DE GÊNERO E GEOGRÁFICA COMO TRAÇO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE E, POR INCLUSÃO, DA INFÂNCIA NO BRASIL

Esse princípio abre o olhar para as várias infâncias que existem em nosso País. Assegura o respeito à criança na sua identidade pessoal e coletiva e na sua relação com o

grupo ao qual pertence às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem sersensíveis.

A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA

Impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do “todo”, pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas.

INCLUSÃO DE TODA CRIANÇA EM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si mesmo e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade fundamental e pela equidade social. Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

INTEGRAÇÃO DAS VISÕES CIENTÍFICA, ÉTICA, POLÍTICA, ESTÉTICA E HUMANISTA DA CRIANÇA

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídico e outros campos científicos, de um lado, e, de outro, valores, princípios éticos e estéticos, políticos e econômicos, o projeto de vida de cada ser humano. A contribuição das ciências é imprescindível e inestimável, mas sempre com o calor do humanismo, ou seja, o olhar humanista com o aporte das ciências.

ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES

A articulação deve ocorrer em três âmbitos: nas ações dos entes federados (União, Estado e Município), nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e na relação governo e sociedade. Esse princípio tem três benefícios: evita duplicidade, racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais para atender os direitos das crianças.

SINERGIA DAS AÇÕES

Ações articuladas se complementam e, assim, alcançam maior eficiência e eficácia se realizadas no mesmo espaço e tempo, de forma integrada. Ganha-se tempo, gastase menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas.

PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

O princípio estampado no Art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo Art. 4º do ECA, e pelo Marco Legal da Primeira Infância, no art. 3º da Lei nº 13.257, de 2016, tem que ser posto em prática e levado à suas últimas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

PRIORIDADE COM DESTINAÇÃO PRIVILEGIADA DE RECURSOS, AOS PROGRAMAS E AS AÇÕES PARA AS CRIANÇAS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

DEVERES DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO

A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. A sociedade por meio de suas organizações sociais representativas, culturais, religiosas, comunitárias tem a possibilidade de promover e participar de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância e ao Estado cabe primeiro formular e programar políticas econômicas e sociais que assegurem às famílias condições para cumprirem suas funções de cuidado e educação dos filhos e segundo, formular

e manter políticas públicas, programas e ações voltados para as crianças, como grupo etário específico, visando à garantia de seus direitos fundamentais.

DIRETRIZES POLÍTICAS

Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento para que assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática; Articulação e complementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal pela primeira infância, cada um adequando a sua realidade tendo o Nacional com referência de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem;

Manutenção de uma perspectiva de longo prazo. É preciso persistir por vários anos nos objetivos e nas metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras; Elaboração dos planos em conjunto entre governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias;

Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração, atualização e revisão do Plano; Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade;

Participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os órgãos que compõem esse sistema vêm exercendo um papel relevante e imprescindível na defesa e na garantia dos direitos de cada criança e da infância como faixa etária específica.

DIRETRIZES TÉCNICAS

Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional; Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;

Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;

Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;

Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela;

Escuta qualificada da criança como sujeito capaz e participante, acolhimento de suas mensagens e resposta a ela sobre a sua participação;

Foco nos resultados. São necessárias insistência e persistência para se alcançarem os objetivos e as metas do PNPI;

Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PNPI.

O Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI de Juti, em suas metas e estratégias, está ajustado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas - ONU, no ano de 2015, do qual Brasil é assinante. Os ODS visam a sustentabilidade global (Agenda 2030), com o objetivo de elevar o desenvolvimento do mundo e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas. O município de Juti em seu PMPI incluiu, sempre que possível e considerando a nossa realidade local, as referências presentes no conjunto dos 17 ODS, priorizando os objetivos que possuem conexão mais direta com a primeira infância dentre os elencados a seguir:

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS



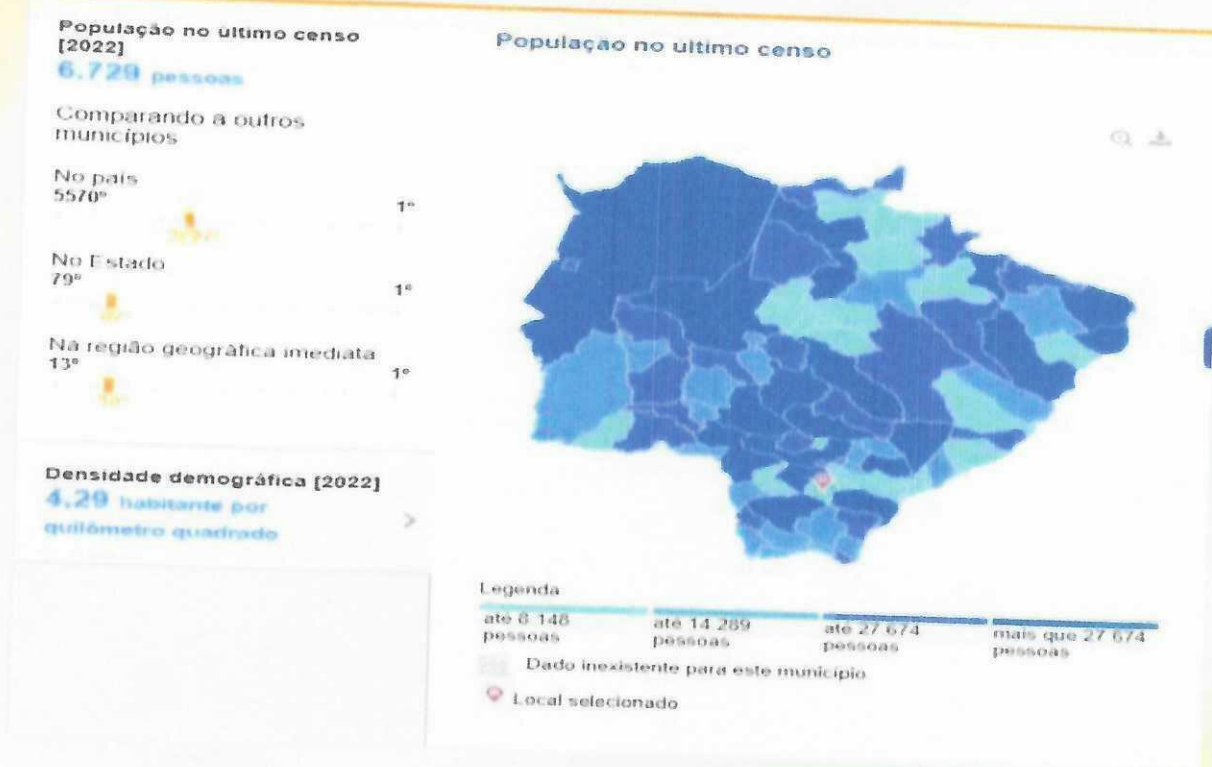
- 1. Erradicação da pobreza:** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- 2. Fome zero e agricultura sustentável:** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- 3. Saúde e bem-estar:** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.
- 4. Educação de qualidade:** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

5. **Igualdade de gênero:** Alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
6. **Água potável e saneamento:** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.
7. **Energia limpa e acessível:** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.
8. **Trabalho decente e crescimento econômico:** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
9. **Indústria, inovação e infraestrutura:** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
10. **Redução das desigualdades:** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
11. **Cidades e comunidades sustentáveis:** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
12. **Consumo e produção responsáveis:** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
13. **Ação contra a mudança global do clima:** Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
14. **Vida na água:** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
15. **Vida terrestre:** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
16. **Paz, justiça e instituições eficazes:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
17. **Parcerias e meios de implementação:** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Juti é um município do Estado de Mato Grosso do Sul, situado no sul da região Centro-Oeste do Brasil, no Sudoeste de Mato Grosso do Sul (Microrregião de Dourados). Localiza-se a uma latitude 22°51'38" sul e a uma longitude 54°36'10" oeste. Distâncias: 306 km da capital estadual (Campo Grande) e 1.332 km da capital federal (Brasília).

Em 2022, a população era de 6.729 habitantes e a densidade demográfica era de 4,29 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 67 e 51 de 79. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 3727 e 5016 de 5570.



Santa Luzia ou Distrito de Juti, foi fundada entre os anos de 1912 e 1915, por influência do progresso da extração da erva-mate. O primeiro morador foi Sérgio Maciel de Oliveira, que chegou nos campos de Santa Luzia em 13 de dezembro de 1898, onde construiu uma parada provisória, para daí seguir em direção leste, margem do rio Laranjaí, ou margem esquerda do rio Amambai. Seus irmãos (Cassimiro e Genésio Maciel) resolveram ficar em Santa Luzia, e foram para a costa do rio Amambai, no porto Palermo, onde se fixaram definitivamente. Genésio ficou nas cabeceiras do São Lucas, onde ergueu a Fazenda Belo Horizonte. Anos depois começaram a chegar novos moradores tanto para morar quanto para montar seu comércio e a vila foi se desenvolvendo, e entre 1912 e 1920, construiu-se um amontoado de ranchos de capim, tabuinha ou de zinco. A partir de 1920 a vila cresceu assustadoramente, a ponto de se tornar o maior centro comercial da Região, com exceção da Campanário, chegando a ter em média 2.500 casas, entre residências e casas comerciais. O Distrito de Paz de Santa Luzia ou de Juti, como ficou denominado, foi criado para a Vila de Caarapó, pela lei Estadual nº 1.021, de 21 de setembro de 1929, no governo de Mário Correia, governador do Estado de Mato Grosso. A Lei nº 1.021 entrou em vigor, na data do seu veredito, no dia 13 de janeiro de 1930. O cartório foi instalado, na vila de Caarapó, em 16 de março de 1930, com a posse das primeiras autoridades: Juiz de Paz, Francisco Serejo e para escrivão de Paz foi nomeado Antônio Batista Júnior. Aníbal Toledo, até

então presidente do estado de Mato Grosso e descontente com a perda do mandato, em 30 de novembro de 1930, pouco antes de ser destituído do poder, expediu um ato ou decreto, transferindo a sede do Distrito de Juti, da Vila de Caarapó, para a Vila de Santa Luzia alegando ser um lugar de maior progresso. Ele também era Presidente da Companhia Mate Laranjeira, empresa contrária a toda espécie de ocupação de terras, no sul do Estado de Mato Grosso. A região foi por muitos anos sustentada pelo apoio da Companhia Matte Laranjeira, que nos fins de semana permitia que os seus peões pudessem fazer compras em Santa Luzia. Isso ocorria principalmente nos dias de Semana Santa e nos dias de Carreiradas (Corridas de cavalos), uma das poucas diversões na época. Entre novembro e dezembro de 1930, o cartório foi

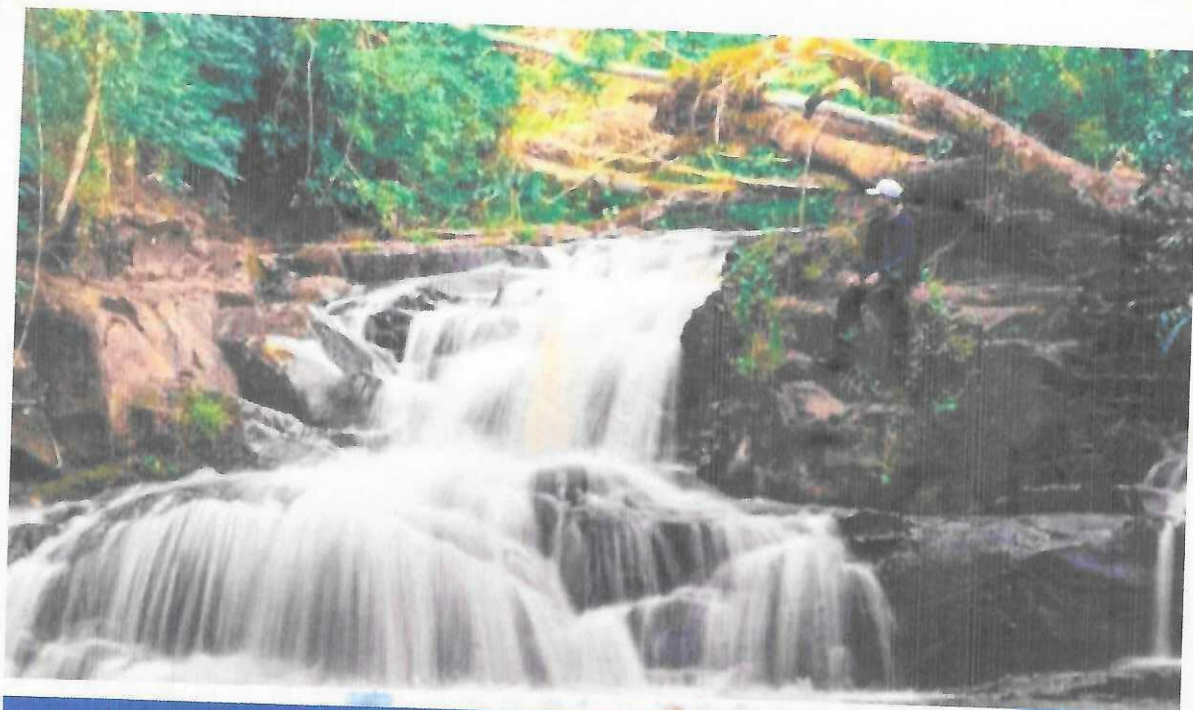
levado para a Vila de Santa Luzia. Com a queda do Território Federal de Ponta Porã, em 18 de setembro de 1946, e a decretação do contrato de arrendamento dos ervais pela Companhia Mate Laranjeira no mesmo ano, a Vila entrou em decadência e perdeu a maior parte de sua população. O cartório foi parar em Santa Luzia e a Vila de Caarapó perdeu sua jurisdição de Vila. A condição de distrito e passou a pertencer a Santa Luzia até seu desmembramento, em 1948, com a criação do Cartório ou Distrito de Paz de Caarapó pela Lei nº 188 em 16 de novembro de 1948. A vila de Santa Luzia (ou Distrito de Juti), era apenas um ponto de paragem de carreteiros das barrancas dos rios Paraná, Amambai e Laranjaí que seguiam para Campanário, Ponta Porã, Aquidauana, Nioaque, Porto Murtinho ou Concepcion, no Paraguai. Muito viam na região um recanto, onde a pastagem era abundante e rica em espécies e variedades em teor alimentício. As dificuldades na região eram enormes, visto que a atenção e o auxílio governamental eram deficientes, com exceção da ajuda que recebeu da Prefeitura Municipal de Caarapó. A Vila de Santa Luzia, em 1950, estava arruinado e fora ainda mais prejudicado por causa de guerras, pela fome e pela peste.

Em 1977 o município passa a fazer parte do atual estado de Mato Grosso do Sul e em 14 dezembro de 1987, pela lei número 800, foi criado o município de Juti, pelo, então, governador Marcelo Miranda Soares, ficando o mesmo, pertencendo a comarca de Caarapó.

A Vila de Santa Luzia, lá pelos meados de 1950, mais parecia ruínas de um vilarejo que fora tomado pelos ataques de hordas, nos tempos de guerras pela fome ou pela peste. Era triste olhar aquilo. Um luar que foi tão lindo, tão movimentado.



Cx



CS

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Para tentar superar as dificuldades relacionadas à primeira infância, se faz necessário a realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais desafios do município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças. Desse modo apresentaremos um conjunto de indicadores sobre a atual realidade da primeira infância no município, a partir dos dados coletados através das políticas públicas locais.

O levantamento e a análise das informações também permitem constatar possíveis lacunas, particularmente na área da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da cidadania, nos colocando o desafio de melhorar a situação da primeira infância, acrescentando a tarefa da articulação intersetorial, com uma lógica de atendimento integral e integrado entre todos s atores envolvidos no atendimento das crianças na primeira infância e suas famílias.

NÚMERO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

A população do Município de 0 a 6 anos, segundo estimativa de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 11,95%, este número representa 804 crianças de um total de 6.729 habitantes no município.

Percentual da população entre 0 e 6 anos ⓘ

11,95% no município.

Este número representa **804** crianças de um total de **6.729** habitantes no município.



Brasil: 8,92%

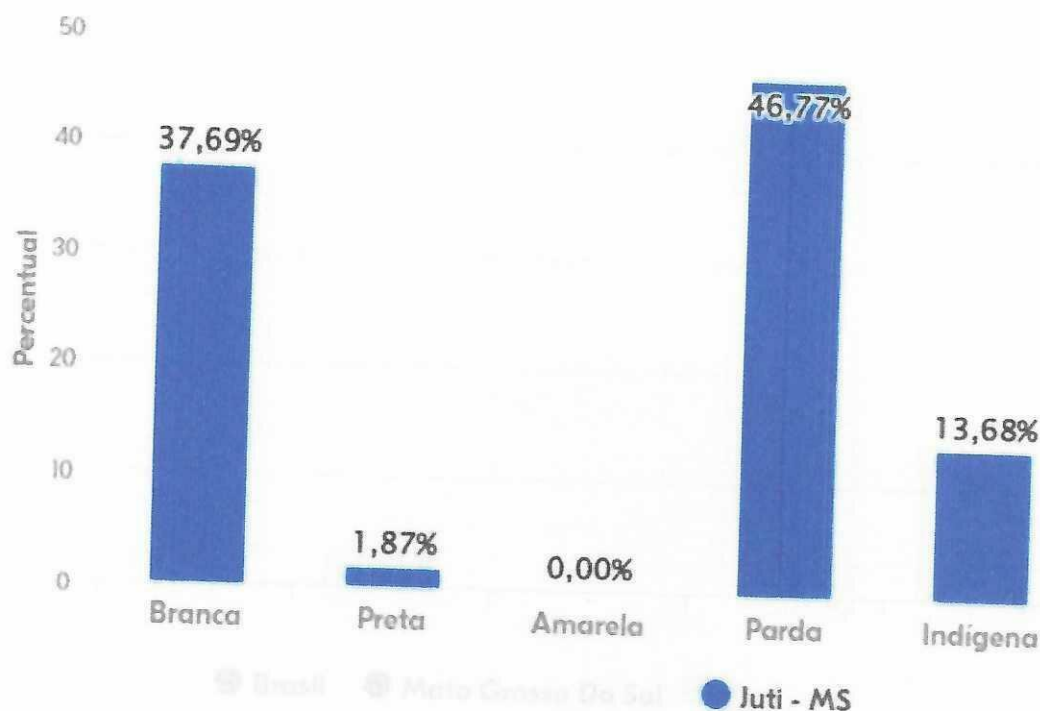


Mato Grosso Do Sul: 10,24%

Fonte: IBGE - Censo Demográfico (2022)

📄 Notas Técnicas

População por idade entre 0 e 6 anos - por raça/cor



Fonte: IBGE - Censo Demográfico (2022)

Notas Técnicas

PROTEÇÃO SOCIAL

A Proteção Social originou-se da necessidade social de se estabelecer métodos de proteção contra os variados riscos ao ser humano. Compreende ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios para a redução e prevenção de vulnerabilidades e riscos, vitimizações, fragilidades, contingências, que cidadãos e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de restrições sociais, econômicas, políticas, etc.

Di Giovanni (1998) conceitua proteção social como sendo as formas institucionalizadas ou não que as sociedades constituem para proteger seus membros, dos riscos sociais ou vicissitudes da vida em sociedade.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

É uma política pública, direito de todo cidadão que dela necessitar. Está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. O Plano Nacional pela

Primeira Infância destaca que a política social de apoio a famílias e indivíduos deve contemplar a implantação ou implementação de redes de serviços eficientes e de boa qualidade. Redes de geração de emprego e renda e redes de serviços comunitários. Todavia, mais do que isso, é necessário que a questão da família seja introduzida na agenda da política social.

A qualidade de vida da criança pequena está diretamente relacionada à qualidade de vida oferecida na cidade em que nasce e vive. Quanto melhor forem os indicadores sociais e maiores a oferta de serviços públicos, melhor condição de vida terá a criança e sua família. O SUAS em Juti está organizado em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados.

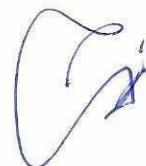
Os serviços de proteção social básica desenvolvidos nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e/ou da fragilidade de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a porta de entrada da Política de Assistência Social. As ações desenvolvidas nesses espaços têm como objetivo prevenir situações de risco, utilizando-se de estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. No Município de Juti há (01) uma unidade de CRAS em funcionamento, com capacidade de atendimento de 4.560 famílias. A equipe de referência atualmente é composta por 01 coordenadora, 02 assistentes sociais, 02 motoristas e 01 auxiliar de serviços gerais, 01 recepcionista, 01 cadastrador, 01 psicólogo.

Serviços oferecidos na unidade Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - Juti

- PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família)
- SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)



CENTRO DE CONVIVÊNCIA

SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é um dos serviços oferecidos no nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social. Ou seja, o SCFV está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). O SCFV deve ser desenvolvido a partir de ações preventivas e proativas, no sentido de complementar o trabalho realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Atualmente no sistema SISC contamos com 181 crianças e adolescentes inscritos, sendo que 07 destes são crianças de 06 anos. A equipe de referência atualmente é composta por 01 coordenadora, 04 orientadoras sociais, 03 facilitadoras de oficina e 01 auxiliares de serviços gerais.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Criança Feliz é um programa que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância, no período compreendido entre 0 a 6 anos, facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. Em Juti o programa acompanha 66 famílias distribuídas entre o público alvo do programa, crianças de 0 a 6 anos e gestantes. Todos devem estar inscritos e com cadastros atualizados no Cadastro Único dos Programas Federais. A equipe é composta por 01 supervisora e 03 visitantes.

CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. Com ele é possível conhecer a realidade socioeconômica das famílias, das características do domicílio, as formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também de cada um dos componentes da família. Portanto constitui-se em importante ferramenta de apoio a formulação e a implantação de políticas capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias, na medida em que reúne um conjunto de dados que permite aos gestores o conhecimento dos riscos e das vulnerabilidades a que a população pobre e extremamente pobre está exposta. É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo utilizado para a concessão de benefícios.

De acordo com os dados passados pela gestão do Cadastro Único do município e

informações do site aplicações e cidadania, temos um total de 1.855 famílias inscritas no Cadastro Único, sendo que temos 1.492 famílias com cadastro atualizado nos últimos dois anos.

- Número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa família = 792
- Número de crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família = 471

Cadastro Único

JUTI-MS



Famílias Cadastradas

10/2024

1.855



Famílias em situação de Pobreza

646 (35%)



Famílias de Baixa Renda

432 (23%)



Famílias Acima de 1/2 Sal. Min.

777 (42%)



Pessoas Cadastradas

10/2024

4.555



Pessoas Cadastradas em Famílias em situação de Pobreza

1.805 (40%)



Pessoas Cadastradas em Famílias de Baixa Renda

1.245 (27%)



Pessoas Cadastradas em Famílias Acima de 1/2 Sal. Min.

1.505 (33%)

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os serviços sócios assistenciais de proteção especial são ofertados por um CREAS, voltado ao público submetido a violações de direitos, no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

O CREAS de Juti conta com 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 orientador social, 01 serviços gerais, 01 recepcionista.

CASA LAR

O acolhimento, é uma medida complexa, que requer articulação entre diferentes sujeitos, serviços e setores, exigindo uma ampla gama de intervenções.

Juti conta com um Lar de Amparo à Criança Acolhida, que tem capacidade para 10 crianças, e hoje encontra-se 05 crianças acolhidas, sendo que 02 crianças têm entre 0 a 6 anos. O Lar de Amparo tem como missão oferecer proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco social causado por violência doméstica, negligência familiar, abuso e exploração sexual e/ou abandono e simultaneamente realizar um trabalho de orientação e acompanhamento psicossocial familiar para o fortalecimento da família e para que consequentemente estas possam ter seus filhos novamente no convívio familiar. Sua forma de acesso é por determinação do poder judiciário, provisória e excepcional, aplicada “apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção para manter a criança ou adolescente no convívio de sua família. A equipe de atendimento é composta por 01 coordenadora, equipe técnica disponível para atendimentos de 01 psicólogo, 01 assistente social, do CREAS com atendimentos, 02 cozinheiras, 04 cuidadoras (sendo 02 diurnas e 02 noturnas), 01 lavadeira e 01 serviços gerais.

OUTROS INDICADORES SOCIAIS

Em relação ao lazer o município possui 03 parques de diversões, em praças públicas e conta também com uma pista de skate no estádio Jonas Libert.

O município prioriza a inclusão de famílias com crianças até 6 anos nas ações voltadas à melhoria das condições de moradia, desenvolve ações de educação ambiental, ações de prevenção à violência na primeira infância e a formação de profissionais de saúde, educação e assistência social, incorpora a temática da primeira infância.

Existem 03 Conselhos de Políticas Setoriais voltados para a garantia dos direitos: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Possui ainda, Conselho Tutelar, Promotoria de justiça e Defensoria Pública (Comarca de Caarapó), Polícia Militar e Civil.

CONSELHO TUTELAR



O Conselho Tutelar é um órgão autônomo para agir e tomar decisões a respeito da defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A principal função do Conselho Tutelar é proteger, fiscalizar e zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. O trabalho sério e eficaz do Conselho Tutelar é capaz de transformar a vida de milhares de crianças e adolescentes no país inteiro, pois eles promovem ações de apoio à saúde e à educação, além de evitar que as crianças sejam vítimas de discriminações e violências.

Fotos de algumas atividades desenvolvidas na Assistência Social:



[Handwritten signature]



SAÚDE

Da mesma forma que o Plano Nacional, a proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância de Juti - MS, em relação à saúde, “apoia-se sobre o direito universal de acesso à saúde, entendida em seu conceito mais amplo, que envolve reconhecer o ser humano como ser integral e a saúde como qualidade de vida”.

Todas as legislações estudadas deixam claro que os direitos básicos à saúde da criança estão relacionados a garantir plenas condições de nutrição, de desenvolvimento e de proteção. Para isso, conforme o PNPI, as diretrizes das políticas públicas precisam estar apoiadas em ações transversais e integradas, operacionalizadas em todos os níveis de atenção,

desde a saúde básica, o atendimento pré-natal, o parto e o puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento da criança, bem como os serviços especializados.

DIAGNÓSTICO DA SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Juti é habilitada como Gestão Municipal em Atenção Básica, possui uma cobertura de 100% da população atendida pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), com um total de 02 equipes, sendo uma ESF Urbana e uma ESF Rural Volante. Possui 02 equipes de saúde bucal para o atendimento urbano e rural. Temos dentro das UBS, além dos profissionais da ESF, a equipe Multiprofissional com os seguintes profissionais: Fisioterapeuta, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo.

Possuímos uma Farmácia Municipal, também são ofertados os atendimentos médicos especializados nas áreas de ginecologia, ortopedia, cardiologia, pediatria, fonoaudiologia, neurologia, psiquiatria e ultrassonografia. O Hospital Municipal Santa Luzia, é habilitado como Gestão Dupla, conta com 09 leitos distribuídos em clínica Médica, cirurgia geral, obstetrícia, neonatologia e pediatria, oferece os serviços de Laboratório, Raio X, E.C.G, internação clínica e pequenas cirurgias (retirada de sinais).

O município possui 12 Agentes Comunitários de Saúde e 04 Agentes Comunitários de Endemias.

Na Secretaria Municipal estão implantados os programas de acordo com as exigências do Ministério da Saúde (CADSUS, SIM, PEC-ESUS).

INDICADORES DA SAÚDE

- Número de Crianças de até 1 ano de idade: 182 crianças.
- População em Zona Rural e Urbana (até 6 anos): 547 crianças (estimativa)
- Atendimentos das UBS por idade (2023):

Menos de 01 ano = 591

01 ano = 288

02 anos = 207

03 anos = 247

04 anos = 239

05 anos = 338

06 anos = 445

- Quantidade de crianças de 1 ano vacinadas com a vacina Tríplice Viral ou teraviral – 2º dose: 79.

- Quantidade de crianças menores de 1 ano vacinadas com vacina Pentavalente 314.
- Quantidade de gestantes que realizaram 6 consultas ou mais de Pré-Natal: 63
- Taxa de mortalidade neonatal: 0,0%
- Crianças com até 6 meses com aleitamento materno exclusivo: 43 predominante, 13 complementar.

Fotos de algumas atividades desenvolvidas na Saúde:



CS



EDUCAÇÃO

A Educação é, sem sombra de dúvidas, a ferramenta mais poderosa na construção da base do desenvolvimento socioeconômico de um país, ao garantir a inclusão social e a formação de indivíduos críticos e criativos, a começar pelas crianças. Quando valorizada, proporciona condições para uma sociedade livre, justa e solidária, garante solidez no desenvolvimento nacional e auxilia no combate à discriminação, erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais. Nos primeiros anos de vida, seu papel é viabilizar a inserção das crianças no ambiente social para aprender e desenvolver suas potencialidades humanas. A Educação Infantil ocupa espaço decisivo na formação humana, na representação social, no discurso político, na legislação e no planejamento da educação. Tem sua finalidade atribuída pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), de forma a garantir, conforme inscrito no Artigo 29, “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família”.

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE conta com uma equipe profissional capacitada formada pela Secretária de Educação, Técnicas, Diretoras, Coordenadoras Pedagógicas, Professores Regentes, de Áreas e de Apoio e demais trabalhadores da Educação. A Rede Municipal de Educação possui uma Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental: ESCOLA MUNICIPAL DORACI DE FREITAS FERNANDES (com 856 alunos matriculados, a partir de 5 anos) e dois Centros de

Educação Infantil Municipal, CEIM MARCY BRANDÃO FERNANDES (com 169 alunos matriculados, de 3 e 4 anos) e CEI JANELINHA DO SABER (com 102 alunos matriculados, de 0 a 3 anos). Atualmente atendemos no Município um total de 1.127 alunos. Nosso quadro de servidores da educação é devidamente qualificado para as funções que exercem na Rede Municipal de Ensino, sempre respeitando:

- A criança sujeita de direitos e indivíduo único;
- O respeito à diversidade;
- A integralidade da Criança;
- A construção de uma sociedade mais inclusiva;
- A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- A garantia de prioridade absoluta nos recursos, programas e ações para a criança na Primeira Infância;
- Garantia de atenção da família, da sociedade e do Estado.

Fotos de algumas atividades na Educação:





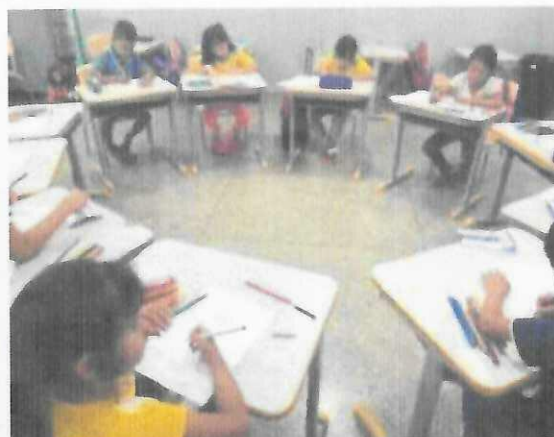
ESCUTA DAS CRIANÇAS: SUJEITOS DE DIREITOS

O QUE EU QUERO PARA MINHA CIDADE?

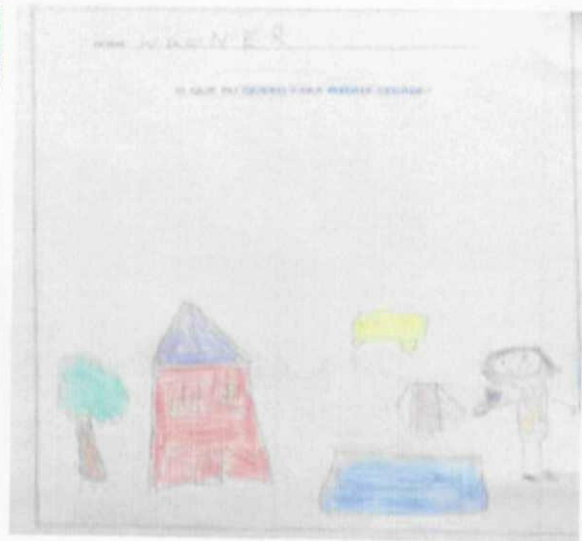
Escutar e acreditar nas crianças é algo fundamental para a garantia de seus direitos e para seu desenvolvimento pleno. Esse processo envolve uma escuta atenta, sensível e respeitosa na qual as crianças são reconhecidas como um sujeito de direitos. Isso significa considerar suas palavras, sentimentos, gestos e até seus silêncios, pois elas têm uma visão única do mundo e estão em constante desenvolvimento. A valorização das suas vozes fortalece a autonomia e a autoestima, além de garantir sua participação nas decisões que afetam suas vidas.

Foram ouvidas 21 crianças de 5 e 6 anos, no Pré II e 1º ano,. Teve desenho de piscinas, parquinhos, escorregadores, jardins, zoológico, montanha russa, pote de doce gigante, etc

Ser criança é ter um mundo que ela mesma constrói, um mundo cheio de sonhos e criação.
(Ocinéia Cichowicz)



CX



Handwritten signature or initials.

EIXOS EXTRATÉGICOS

N.º	OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Promover a família como espaço adequado para o desenvolvimento da criança	Realização da busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade para a construção de práticas sociais que ofereçam melhor qualidade de vida	Assistência Social e Saúde	Durante a vigência do Plano
		Realizar grupos com famílias para orientação sobre o desenvolvimento e os cuidados com as crianças.	Assistência Social e Saúde	Durante a vigência do Plano
		Promoção de ações de valorização do núcleo familiar, através de campanhas informativas sobre os serviços de apoio à família disponibilizados pelo Município	Assistência Social e Saúde	Durante a vigência do Plano
2	Disponibilizar um ambiente lúdico para as crianças institucionalizadas	Construção da sede da Casa Lar	Governo Municipal	Durante a vigência do Plano
		Criação de uma brinquedoteca	Governo Municipal	Durante a vigência do Plano
		Criação de espaço de lazer com parquinho dentro da sede da Casa Lar	Governo Municipal	Durante a vigência do Plano

3	Atualizar o mapeamento das crianças de até 6 anos com deficiência, beneficiárias do BPC no Município	Realização do diagnóstico constante das crianças beneficiadas e suas famílias	Assistência Social	Durante a vigência do Plano
		Realização da busca ativa de crianças aptas a receber o BPC	Assistência Social	Durante a vigência do Plano
4	Disponibilizar uma sala lúdica de atendimento no CREAS	Criação de uma brinquedoteca.	Assistência Social	Durante a vigência do Plano
5	Criar e fortalecer redes locais de atenção às crianças e suas famílias no tocante ao enfrentamento de violência	Realização de uma articulação eficiente entre a rede de proteção, a rede de atendimento, escolas de educação infantil, conselho tutelar e famílias, para coleta de dados	Educação, Assistência Social e Conselho Tutelar	Durante a vigência do Plano
		Mobilização da sociedade através de campanhas, informes, para colocar as criançasa salvo de todas as formas de violências	Educação, Assistência Social e Conselho Tutelar	Durante a vigência do Plano
6	Disponibilizar exames e pré-natal a todas as gestantes	Realização de consultas mensais durante toda gestação, incluindo mais ultrassom por pré-natal	Saúde	Durante a vigência do Plano
		Continuar os encontros mensais com as gestantes	Saúde	Durante a vigência do Plano

7	Reduzir o número de adolescentes grávidas	Realização de palestras, oficinas e rodas de conversa com adolescentes sobre os riscos de uma gravidez na adolescência	Saúde, Educação e Assistência social	Durante a vigência do Plano
8	Promover a saúde mental de crianças	Aumentar o atendimento com médico neurologista	Saúde	Contínuo 2025-2035
9	Ofertar e manter o cronograma vacinal	Manutenção da oferta de todas as vacinas relativas à primeira infância	Saúde	Contínuo 2025-2035
		Realização de campanhas continuadas sobre a importância da vacinação, tornando-as lúdicas	Saúde e Educação	Contínuo 2025-2035
10	Realizar o diagnóstico para identificação dos espaços públicos disponíveis, governamentais e comunitários, do brincar das crianças de até 6 anos	Verificação do quantitativo de espaços disponíveis	Esporte e Cultura, infraestrutura	Durante a vigência do Plano
		Avaliação da qualidade dos espaços e a possibilidade de adequá-los a faixa etária	Esporte e Cultura, infraestrutura	Durante a vigência do Plano
		Buscar junto as outras esferas governamentais, recursos para a construção de espaços específicos para crianças	Governo Municipal, Esporte e Cultura, infraestrutura	Durante a vigência do Plano
11	Construir espaços para o lazer de crianças na	Preservação dos espaços lúdicos, culturais e de lazer para aumentar gradualmente a oferta	Esporte e Cultura, infraestrutura	Contínuo 2025-2035
		Preservação dos espaços destinados a primeira infância, com a	Esporte e Cultura, infraestrutura, Educação e	Contínuo 2025-2035

	primeira infância	contribuição das famílias	Assistência Social	
		Valorização e resgate das antigas brincadeiras das comunidades do Município	Educação e Assistência social	Contínuo 2025-2035
12	Fortalecer o direito da criança aos espaços públicos, tornando o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de até 6 anos	Estimular a criação e revitalização de espaços urbanos, ociosos ou não, tornando-os áreas verdes ou praças com espaço de brincar acessíveis, prevendo mecanismos que garantam sua preservação, a fim de promover a integração família/criança/natureza	Meio Ambiente, infraestrutura e Governo municipal	Durante a vigência do Plano
		Pinturas de desenhos lúdicos em locais já existentes como: muro do parque da praça de eventos, calçadas, no estádio Jonas Libert, etc	Meio Ambiente, infraestrutura e Governo Municipal	Durante a vigência do Plano



		Instituição do dia municipal do brincar	Assistência Social, Educação e Governo Municipal	Durante a vigência do Plano
13	Promover campanhas permanentes informativas e de sensibilização social, através de grupos, rádios, carros de som, faixas, folhetos e outros meios sobre registro civil	Promoção de orientações aos pais sobre o registro civil nos materiais informativos das secretarias de saúde, nas campanhas de vacinação, nas visitas domiciliares, bem como nos informativos das demais secretarias: educação, assistência social, cultura, esporte e lazer	Educação, Assistência Social e Saúde	Durante a vigência do Plano
14	Implementar cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil, sobre a diversidade étnico-racial e o	Criação de material específico e adequado para o trabalho sobre a temática com as crianças	Educação	Durante a vigência do Plano
		Preparação de recursos para serem trabalhados na rotina escolar de enfrentamento ao preconceito	Educação	Durante a vigência do Plano

	papel da Educação na promoção da igualdade	Construção de uma agenda anual sobre a temática	Educação	Durante a vigência do Plano
15	Buscar recursos junto as esferas federal e estadual para ampliação dos espaços já existentes, e, construção de novos espaços nas instituições escolares municipais, para melhorar a qualidade e o acesso à educação	Construir, reformar ou ampliar os espaços nas Instituições Escolares Municipais em parceria com as Esferas Federal e Estadual, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, tendo em vista a ampliação do atendimento de crianças de 0 a 3 anos em tempo integral e a universalização do atendimento de crianças de 4 a 6 anos em tempo parcial, maximizando assim, a qualidade no atendimento e o acesso a educação	Governo Municipal, Estadual e Federal	Durante a vigência do Plano
		Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas	Governo Municipal, Estadual e Federal	Durante a vigência do Plano

		Garantir o número de matrículas e salas de aula, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por Professor, como forma de valorizar o Professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade.	Governo Municipal, Estadual e Federal	Durante a vigência do Plano
16	Garantir educação de qualidade às crianças, a fim de promover os direitos de aprendizagem e desenvolvimento	Garantir não apenas a quantidade, mas a qualidade do serviço, com profissionais qualificados, práticas pedagógicas enriquecidas, espaço físico e materiais apropriados; Continuar Promovendo a formação inicial e continuada dos profissionais da educação; Continuar oferecendo atendimento educacional especializado e sala de AEE	Governo Municipal, Educação	Durante a vigência do Plano



	Preservar as especificidades da educação infantil na organização da Rede Municipal, garantindo escolas com infraestrutura adequada para o atendimento dessa faixa etária	Governo Municipal, Educação	Durante a vigência do Plano
	Sensibilizar as famílias sobre a importância das crianças ingressarem no ambiente escolar desde a mais tenra idade para favorecer o seu máximo desenvolvimento Conscientizar as famílias sobre a necessidade de frequência das crianças com idade obrigatória (à partir dos 4 anos), reduzindo assim o excesso de faltas ao longo do ano letivo; Conscientizar as famílias da necessidade das crianças frequentarem ativamente a escola por ser ensino obrigatório, diminuindo assim o número de faltas na educação infantil e no primeiro ano do Ensino fundamental	Governo Municipal, Educação	Durante a vigência do Plano

17	Ampliar as formações de profissionais da educação infantil dos anos iniciais que trabalham com educação especial, proporcionando inclusão e atendimento às crianças da educação especial	Promover Formações ao longo do ano letivo sobre a importância da inclusão no âmbito escolar;	Educação	Curto Prazo
		Fomentar práticas Pedagógicas que estimulem as crianças em suas dimensões físicas, cognitivas e psicossociais;	Educação	Curto Prazo
		Ampliar a equipe multidisciplinar de forma a oferecer às crianças da Educação Especial serviços qualificados por diferentes especialidades	Educação	Curto prazo
		Revisar frequentemente o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares sobre o atendimento ao público-alvo da Educação Especial	Educação	Curto prazo
18	Trabalhar em parceria com as famílias aproximando-as da escola por meio de projetos, oficinas, e palestras sobre os temas: - Exposição e uso	Envolver as famílias, Pais e Responsáveis nos Projetos e eventos das escolas	Educação, Meio Ambiente, Familiares, Pais e Responsáveis pelas crianças	Durante a vigência do Plano
		Construir com as famílias, Pais e Responsáveis, uma nova concepção acerca do papel da instituição de	Educação, Meio Ambiente, Familiares, Pais e Responsáveis pelas crianças.	Durante a vigência do Plano

	de dispositivo de mídia na infância; - Prevenção de acidentes na primeira infância; - Educação	Educação Infantil nos cuidados e na educação de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, abordando variados temas		
	Ambiental na Educação Infantil	Realizar intervenções e atividades educativas	Educação, Meio Ambiente, Famíliares, Pais e Responsáveis pelas crianças	Durante a vigência do Plano
		Realizar Projetos, Oficinas e Palestras	Educação, Meio Ambiente, Famíliares, Pais e Responsáveis pelas crianças	Durante a vigência do Plano
19	Trabalhar em parceria com as famílias aproximando-as da escola por meio de projetos, oficinas e palestras sobre os temas: - Educação financeira; - Educação para o consumo consciente	Envolver as famílias, Pais e Responsáveis nos Projetos e eventos das escolas	Educação, Meio Ambiente, Famíliares, Pais e Responsáveis pelas crianças	Durante a vigência do Plano
		Realizar intervenções e atividades educativas	Educação, Meio Ambiente, Famíliares, Pais e Responsáveis pelas crianças	Durante a vigência do Plano
		Realizar Projetos, Oficinas e Palestras	Educação, Meio Ambiente, Famíliares, Pais e Responsáveis pelas crianças	Durante a vigência do Plano

Ex

		Incentivar brincadeiras que envolvam finanças, transformando jogos educativos em oportunidades de aprendizado financeiro	Educação, Meio Ambiente, Familiares, Pais e Responsáveis pelas crianças	Durante a vigência do Plano
20	Elaborar em parceria com a nutricionista ações para cada faixa etária visando promover a alimentação saudável dos alunos na primeira infância	Trabalhar juntamente com os Profissionais da Educação visando a promoção da conscientização das crianças com relação à alimentação saudável	Educação	Durante a vigência do Plano
		Promover a conscientização das famílias através de reuniões com Pais e/ou Responsáveis sobre a alimentação saudável	Educação	Durante a vigência do Plano
		Desenvolver Projetos no ambiente escolar sobre a importância da alimentação saudável;	Educação	Durante a vigência do Plano
		Continuar mantendo no cardápio e oferecendo opções variadas de alimentação saudável para as crianças	Educação	Durante a vigência do Plano

21	Promover capacitação para os profissionais da educação em política socioambiental para o respeito e a garantia de sustentabilidade dos recursos naturais	Promover formação continuada a todos os Profissionais da Educação sobre sustentabilidade para que possam trabalhar o tema no ambiente escolar	Educação, Meio e Ambiente e Governo Municipal	Curto Prazo
		Atender às necessidades de hoje sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas	Educação, Meio e Ambiente e Governo Municipal	Curto Prazo
22	Universalizar o atendimento em creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos	Estabelecer como prioridade as famílias mais vulneráveis, para oferecer estímulos adequados às crianças	Governo municipal e Educação	Durante a vigência do Plano
		Garantir não apenas a quantidade, mas a qualidade do serviço, com profissionais qualificados, práticas pedagógicas enriquecidas, espaço físico e materiais apropriados	Governo municipal e Educação	Durante a vigência do Plano
		Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil	Governo municipal e Educação	Durante a vigência do Plano

		Priorizar o acesso à educação infantil de crianças com necessidades especiais, oferecendo atendimento educacional especializado	Governo municipal e Educação	Durante a vigência do Plano
		Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo escolas com infraestrutura adequadas para o atendimento dessa faixa etária	Governo municipal e Educação	Durante a vigência do Plano
		Firmar parceria com os governos Estadual e Federal	Governo municipal e Educação	Durante a vigência do Plano
		Construção de novas salas de aula nos CEIs	Governo municipal e Educação	Durante a vigência do Plano
		Cobertura de Parques Infantis nas Instituições Escolares Municipais	Governo municipal e Educação	Durante a vigência do Plano
23	Universalização da educação infantil para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos	Garantir o desenvolvimento e uma aprendizagem saudável das crianças nessa faixa etária	Educação, Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do Plano
		Conscientizar as famílias da necessidade de as crianças nessa faixa etária frequentarem ativamente a escola por	Educação, Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do Plano

		ser ensino obrigatório, diminuindo assim o número de faltas na educação infantil		
		Fortalecer a busca ativa para que seja garantido acesso 100% das crianças desta faixa etária na escola	Educação, Saúde Assistência Social	Durante a vigência do Plano
		Fomentar a parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para levantamento e acesso às famílias existentes no território municipal, garantindo assim a verificação da existência ou não de crianças em idade escolar obrigatória para a busca ativa	Educação, Saúde Assistência Social	Durante a vigência do Plano
		Construção de novas salas de aula nos CEIs	Educação, Saúde Assistência Social	Durante a vigência do Plano
		Cobertura de Parques Infantis nas Instituições Escolares Municipais	Educação, Saúde Assistência Social	Durante a vigência do Plano
24	Educar crianças sobre o descarte correto e a importância da separação adequada do lixo	Realizar Formações com os educadores para realizarem abordagens lúdicas e educativas, com Projetos, oficinas, palestras, gincanas, etc	Governo Municipal, Educação e Meio Ambiente	Anualmente durante a vigência do Plano
		Desenvolver um roteiro	Governo	Anualmente

		contendo informações embasadas em fatos relevantes a respeito dos prejuízos causados ao meio ambiente por cada um dos tipos de lixo, com a colaboração de nossa equipe	Municipal, Educação e Meio Ambiente	durante a vigência do Plano
		Realizar visitas técnicas, com abordagens lúdicas, com as crianças em variados locais para aprofundar o entendimento sobre o descarte adequado de resíduos	Governo Municipal, Educação e Meio Ambiente	Anualmente durante a vigência do Plano
	Promover o cultivo de hortas e jardins em espaços verdes disponíveis para as crianças	Adquirir mudas para a realização dos plantios nas escolas e em praças públicas	Governo Municipal, Educação e Meio Ambiente	Anualmente durante a vigência do Plano
		Estabelecer parcerias com outras secretarias para garantir o cuidado contínuo após a plantação nas escolas e nas praças públicas	Governo Municipal, Educação e Meio Ambiente	Anualmente durante a vigência do Plano
		Capacitar os profissionais da Educação para o desenvolvimento de Educação Ambiental	Governo Municipal, Educação e Meio Ambiente	Anualmente durante a vigência do Plano
26	Assegurar o direito ao brincar aos bebês e	Oportunizar espaços e tempos que favoreçam as brincadeiras, nas	Governo municipal e Educação	Anualmente

	crianças	unidades escolares e em diferentes espaços na cidade		
		Realizar Formações sobre o tema com os Profissionais da Educação e familiares dos alunos	Governo municipal e Educação	Anualmente
		Realizar anualmente o “Dia da Criança” com muitas brincadeiras, brinquedos e guloseimas	Governo municipal e Educação	Anualmente
		Realizar Projetos nas Instituições escolares, através de gincanas, com brincadeiras variadas	Governo municipal e Educação	Anualmente
		Ofertar variados brinquedos nas Instituições escolares	Governo municipal e Educação	Anualmente
27	Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de estreitamento das relações entre as escolas e as famílias	Educação, Saúde Assistência Social e Governo Municipal	Anualmente
		Promover a participação das famílias em colegiados, tais como,	Educação, Saúde Assistência Social e Governo	Anualmente

	Associação de Pais e Mestres e na construção do Projeto Político Pedagógico	Municipal	
	Prever nos Projetos Políticos Pedagógicos o envolvimento das famílias em ações, discussões e vivências sobre o brincar, organizando tempos e espaços destinados às brincadeiras infantis, considerando o adulto um ser brincante;	Educação, Saúde Assistência Social e Governo Municipal	Anualmente
	Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças na primeira infância	Educação, Saúde Assistência Social e Governo Municipal	Anualmente
	Criar um plano de comunicação sobre a importância do desenvolvimento integral na primeira infância, através de oficinas e palestras	Educação, Saúde Assistência Social e Governo Municipal	Anualmente

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do PMPI/Juti é elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e aplicabilidade.

Para a execução e a correção de possíveis obstáculos, as atividades de monitoramento e avaliação do PMPI/Juti serão contínuas e organizadas por relatórios, considerando os eixos definidos no Plano de Ação, direcionados pelo CMDCA em consonância com os demais atores envolvidos, uma vez que a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família. O acompanhamento do PMPI/Juti, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução e no alcance de suas metas e identificar se há necessidade de ajustes ou mudanças. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem análises e que, possibilitem examinar possíveis resultados da implementação do PMPI/Juti para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no Município.

Como este é um Plano que contém ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos de 2025 a 2035, este será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade apontada pelo monitoramento. Para subsidiar esta ação, técnicos de todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem se apresentar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem. O monitoramento da implementação do PMPI/Juti deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão Municipal Intersectorial, instituída pelo Decreto n.º 32/2024 e CMDCA.

REFERÊNCIAS

Observatório do marco legal da primeira infância (rnpioobserva.org.br)

PPNI-resumido.pdf (primeirainfancia.org.br)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. São Paulo, Atlas, 1988.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

<https://www.ibge.gov.br/>

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>

https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php

<https://odsbrasil.gov.br>

<https://www.unicef.org/brazil/>

<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/juti-ms/31/10/2024> 08:40

<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/juti.html> 31/10/2024 09:20

<https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf> 01/11/2024 08:57





CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº137/2024-GAB/PRES/CMJ/DA

Juti-MS, 11 de Dezembro de 2024.

À Sua Excelência Senhor.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal de Juti/MS

Assunto: "Autógrafo de Lei nº. 018/2024"

Excelentíssimo Prefeito,

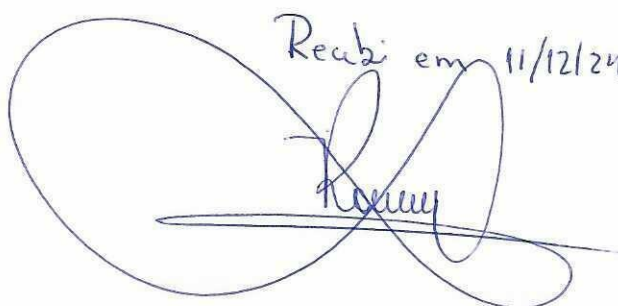
Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência os Autógrafos de Lei nº 018/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal, referente ao Projeto de Lei Ordinária Municipal n. 013/2024 que, **"Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS e dá outras providências."** devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcela Santana Zanuni
Diretora Administrativa

MARCELA SANTANA ZANUNI

Recebido em 11/12/24




BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº018/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº013/2024
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS, constante do documento anexo, com vigência de 10 (dez) anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

§ 2º As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS.

Art. 3º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.

NELSON GONÇALVES RODRIGUES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

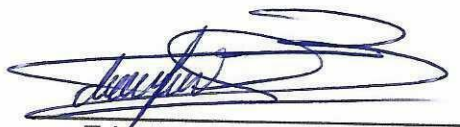
PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

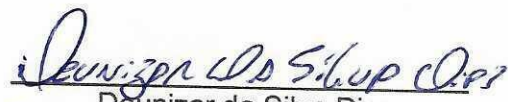
REFERENTE: Projeto de Lei Municipal nº 013/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal que "**Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS e dá outras providências**", para apreciação desta Casa de Leis.

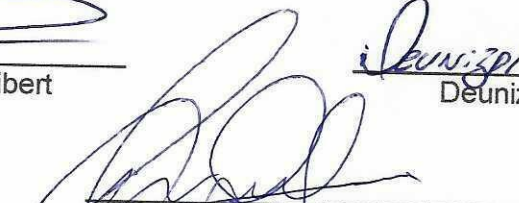
Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

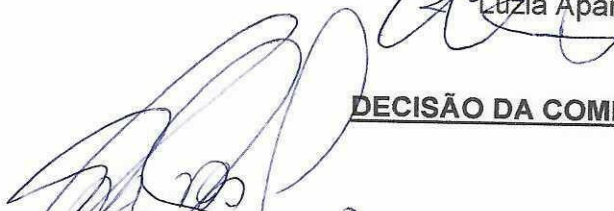
Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 2024.


Edmauro da Cruz Libert
Relator

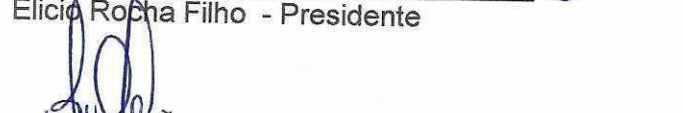

Deunizar da Silva Dias
Relator


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator

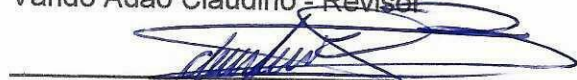
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente


Elicio Rocha Filho - Presidente


Simone Aparecida de Paula Freire Urbieta - Presidente


Vando Adão Claudino - Revisor


Edmauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário

☒ Favorável ☐ Contrário

☒ Favorável ☐ Contrário

☒ Favorável ☐ Contrário

☒ Favorável ☐ Contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

DECRETO Nº 042/2024

" Dispõe sobre a apresentação de servidores a seus órgãos de origem e dá outras providências. "

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º Os servidores do Poder Executivo Municipal que estão afastados do respectivo órgão de lotação por licença para tratar de interesse particular ou por outras razões, à disposição de outros órgãos ou entidades, bem como os cedidos a qualquer título à empresas públicas estaduais ou federais, entidades privadas, outros municípios, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Poder Legislativo Estadual ou Municipal, Defensoria Pública, Ministério Público ou Poder Judiciário, deverão apresentar-se ao setor de Recursos Humanos do Município de Juti, entre os dias 06 a 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A não apresentação dos servidores abrangidos por este artigo, no prazo estabelecido, importará na exclusão sumária do servidor da folha de pagamento, passando a serem contados os dias, a partir do final do prazo, para efeito de abandono de cargo ou emprego.

Art. 2º Comprovado o interesse da Administração Municipal e à critério do Chefe do Poder Executivo, os atos de cedência ou manutenção de afastamentos, nos termos previstos em lei, poderão ser ratificados.

Art. 3º A Administração procederá o levantamento de todos os servidores de outros órgãos ou entidades públicas e privadas que executam atividades na Prefeitura Municipal, para fins de reavaliação das cedências.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 708/2024

" Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS, constante do documento anexo, com vigência de 10 (dez) anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

§ 2º As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS.

Art. 3º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2024

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão homologa o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTOS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E QUE SE ENQUADRAM NOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL, COM BASE NA LEI DO BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL, LEI 372 DE DEZEMBRO DE 2012, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência. Processo nº: 111/2024, Pregão Presencial SRP nº 037/2024, as empresas licitantes: COMERCIAL T & C LTDA, sendo vencedora do objeto licitado item: 01, valor unitário de R\$ 209,50 (Duzentos e nove reais e cinquenta centavos) total de R\$ 251.400,00(Duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais). PONTUAL



Tribunal de Contas
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício Circular n. 015/2024/GAB-PRES

Campo Grande, 03 de outubro de 2024.

A Sua Excelência Presidente(a) da Câmara Municipal

Assunto: **Encaminha o livro Ações Integradas pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância - do planejamento ao controle**

Senhor Conselheiro(a) Vice-Presidente:

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no cumprimento de sua missão institucional orientativa e pedagógica, concretiza ações voltadas ao atendimento da Primeira Infância, em atenção à Resolução TCE/MS nº 185/2023 que instituiu o Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância, tem a honra de apresentar a obra **Ações Integradas pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância - do planejamento ao controle**.

Esta obra constitui-se em um processo de estudo, pesquisa e a elaboração de artigos sobre a política pública primeira infância, no percurso de 1(um) ano de intenso e profícuo trabalho realizado nesta Corte de Contas pelos membros, servidores e parceiros deste programa da primeira infância.

Esperamos que este material venha contribuir com o engajamento de todos pela garantia dos direitos da primeira infância, e despertar ações integradas inovadoras em prol das crianças de 0(zero) a 6(seis) anos.

Sendo o que se pleiteia para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente
assinado digitalmente



§ 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juti contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Juti poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juti, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juti reunir-se-á, ordinariamente, em sessões periódicas, conforme seu regimento e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 9º O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juti será elaborado após sua instalação.

Art. 10. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Juti, ficará alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo sua composição de acordo com esta lei e com o regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 11. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Juti, terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Juti, e com órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Juti, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – PGDHAA - e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Juti apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a legislação pertinente, que deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Prefeito Municipal editará, no que couber, Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 706/2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as despesas relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar e executar as seguintes despesas, relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti:

I – até o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para contribuir com a realização da 6ª Circuito de Cicloturismo Rota das Cachoeiras, a ser realizada na primeira quinzena de dezembro, consistindo em aquisição de bem durável para premiação, locação de tendas, equipamentos de som, mesas e cadeiras, caixas térmicas, banheiros químicos e outros, contratação de show, confecção de materiais gráficos, camisetas, alimentação e bebidas, e demais materiais e mão de obra necessários à realização do evento;

II – até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para contribuir com a realização de evento em comemoração alusiva ao dia de Santa Luzia, padroeira da cidade, que antecede a data de criação do município (Lei Municipal n.º 330/2010 e Lei Estadual n.º 800/1987), evento incluído no calendário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual n.º 5.047/2017), consistindo em locação de tendas, banheiros químicos, equipamentos de som, contratação de show e outras despesas necessárias à realização do evento;

III – até o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a realização de evento denominado Corrida de Pedestres, com custeio das despesas, consistindo em aquisição de troféus, medalhas e outros, premiação dos participantes, sendo que deste valor, será destinado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para premiação das seguintes categorias de competidores: 05 (cinco) masculino e 05 (cinco) feminino: 1º prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2º prêmio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 3º prêmio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em cada uma delas, e categoria kids com 10 (dez) prêmios de 100,00 (cem reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito especial ou suplementar, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 707/2024

“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Juti/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco, em situação precária ou para atendimento do cadastro de demanda habitacional, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso a terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de qualquer ônus que possam existir sobre o imóvel.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se



Ofício Primeira Infância

De: Cerimonial TCE-MS

Para:

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Ofício Primeira Infância

Enviada em: 25/11/2024 | 11:40

Recebida em: 25/11/2024 | 11:40

Of.018.2024... .pdf 205.77 KB

A Sua Excelência Senhor (a) Presidente de Câmara ,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminho em anexo, o Ofício Circular nº n. 018/2024, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Caso já tenha sido cumprida a solicitação contida no referido ofício, favor desconsiderar.

Por gentileza acusar recebimento

Atenciosamente

Secretaria de Cerimonial

57) 3317-1581/1923

Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas, se você a recebeu por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida elimine-a de seus arquivos, estando expressamente proibido usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas.

Ofício Circular n. 018/2024/GAB-PRES

Campo Grande, 21 de novembro de 2024.

A Sua Excelência Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Plano Municipal pela Primeira infância PMPI**

Senhor(a) Presidente(a):

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente venho informar que este município instituiu a Comissão Municipal Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Considerando as etapas para elaboração do PMPI, o município enviará o projeto de lei para apreciação dessa Câmara Municipal.

Considerando a relevância da matéria em pauta sobre a primeira infância, recomendamos a observância da aprovação ainda nesse ano de 2024.

Considerando o acompanhamento da aprovação do PMPI por esse Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, solicitamos gentileza de informar sobre a situação atual para apreciação do PMPI que se encontra nessa Câmara Municipal.

As informações a serem prestadas poderão ser enviadas por meio de ofício no e-mail ppi@tce.ms.gov.br e as possíveis dúvidas tratadas pelo telefone 3317 1580.

Certos de contarmos com a valorosa atenção quanto à presente solicitação, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente
assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

DECRETO Nº 042/2024

“ Dispõe sobre a apresentação de servidores a seus órgãos de origem e dá outras providências. ”

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º Os servidores do Poder Executivo Municipal que estão afastados do respectivo órgão de lotação por licença para tratar de interesse particular ou por outras razões, à disposição de outros órgãos ou entidades, bem como os cedidos a qualquer título à empresas públicas estaduais ou federais, entidades privadas, outros municípios, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Poder Legislativo Estadual ou Municipal, Defensoria Pública, Ministério Público ou Poder Judiciário, deverão apresentar-se ao setor de Recursos Humanos do Município de Juti, entre os dias 06 a 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A não apresentação dos servidores abrangidos por este artigo, no prazo estabelecido, importará na exclusão sumária do servidor da folha de pagamento, passando a serem contados os dias, a partir do final do prazo, para efeito de abandono de cargo ou emprego.

Art. 2º Comprovado o interesse da Administração Municipal e à critério do Chefe do Poder Executivo, os atos de cedência ou manutenção de afastamentos, nos termos previstos em lei, poderão ser ratificados.

Art. 3º A Administração procederá o levantamento de todos os servidores de outros órgãos ou entidades públicas e privadas que executam atividades na Prefeitura Municipal, para fins de reavaliação das cedências.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 708/2024

“ Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS e dá outras providências. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS, constante do documento anexo, com vigência de 10 (dez) anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

§ 2º As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS.

Art. 3º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Juti-MS ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2024

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão homologa o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTOS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E QUE SE ENQUADRAM NOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL, COM BASE NA LEI DO BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL, LEI 372 DE DEZEMBRO DE 2012, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência. Processo nº: 111/2024, Pregão Presencial SRP nº 037/2024, as empresas licitantes: COMERCIAL T & C LTDA, sendo vencedora do objeto licitado item: 01, valor unitário de R\$ 209,50 (Duzentos e nove reais e cinquenta centavos) total de R\$ 251.400,00(Duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais). PONTUAL



Re: Resposta ao Ofício n. 018/2024/GAB-PRES

De: Primeira Infância

Para: c.m.juti@uol.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: Resposta ao Ofício n. 018/2024/GAB-PRES

Enviada em: 12/12/2024 | 14:08

Recebida em: 12/12/2024 | 14:08

Boa tarde,

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Em qui., 12 de dez. de 2024 às 12:00, c.m.juti <c.m.juti@uol.com.br> escreveu:
SEGUE EM ANEXO RESPOSTA AO OFICIO N. 018/2024.

SEGUE EM ANEXO A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N. 708/2024 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 12/12/2024.

ATT.: MARCELA SANTANA ZANUNI
67 - 98437 - 8080

Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas, se você a recebeu por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida elimine-a de seus arquivos, estando expressamente proibido usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº 129/2024-GAB/PRES/DA

Juti-MS, 27 de novembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor

JERSON DOMINGOS

Presidente - Tribunal de Contas do Estado de mato grosso do sul

CAMPO GRANDE/MS

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO N.
018/2024/GAB-PRES**

Em resposta ao ofício circular, 018/2024/GAB-PRES, vimos por meio deste informar a Vossa Excelência que tramitou nesta Casa de Lei projeto de Lei Municipal, que aprovou o Plano Municipal pela primeira infância PMPI que originou a Lei Municipal 708/2024.

Atenciosamente

NELSON GONÇALVES RODRIGUES
PRESIDENTE